



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 93

SÍNULA:— Autoriza o Poder Executivo Municipal a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Paraná S.A., bem como a garantir as obrigações que este assumir com o Banco Nacional de Habitação "BNH".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º)—Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal autorizado a contrair empréstimo com o Banco do Estado do Paraná S.A., até o montante de Cr\$ 8.710.164,00 (oito milhões setecentas e dois mil cento e sessenta e quatro cruzzeiros), corrigíveis monetariamente, correspondente a 56.340 UPs (Unidade Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação) com os recursos provenientes da operação de crédito efetiva entre o referido Banco e o Banco Nacional de Habitação e destinados a realização do Programa Municipal de Saneamento, mediante a execução de obras de implantação (ou melhoria) de sistemas de drenagem, que vise o controle de inundações no Município de Faxinal.

Art. 2º)—Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia da dívida e demais obrigações que o Banco do Estado do Paraná S.A., assumir com o Banco Nacional da Habitação, nos contratos de empréstimos destinados ao financiamento da execução do programa de que trata o artigo I, os recursos constituídos das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, e/ou produto da arrecadação dos impostos cabíveis ao Município, na forma da legislação em vigor, e na hipótese da sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, partes dos depósitos bancários, conferindo ao Banco Nacional da Habitação, para efeito da execução da garantia, poderes irrevogáveis e especiais para reter a utilização e levantar recursos correspondentes ao valor do débito corrigido e demais encargos contratuais.

§ 1º)—Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional da Habitação na hipótese de o Banco do Estado do Paraná S.A., não ter efetuado no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas nos contratos de empréstimos celebrado com aquela empresa pública.

§ 2º)—Poderá o Banco Nacional da Habitação subestabelecer em parte e com reserva, no Banco do Estado do Paraná S.A., os poderes de que trata este artigo, para o fim especial e exclusivo de permitir que o Banco do Estado do Paraná S.A., possa ser ressarcido das parcelas pagas ao BNH, nos respectivos vencimentos, se não tiverem sido saldados nas épocas pela Prefeitura Municipal de Faxinal os pagamentos das obrigações ajustadas no contrato de que trata o art. I.

Art. 3º)—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 52 de 26 de setembro de 1.975.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 23 de setembro de 1.976

ANTONIO SEBASTIÃO MANOZO
OFICIAL DE CABINETE

ISMAEL PINTO SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL